



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>8.712-2/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>:</b>	<b>FELIX HENRIK BATISTA DE SOUSA - EX-PRESIDENTE</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## JULGAMENTO SINGULAR

### I - Relatório

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de General Carneiro, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Félix Henrik Batista de Sousa, ex-Presidente da Câmara Municipal, submetida à análise deste Tribunal de Contas, em razão da competência disposta no inciso II, do art. 71 e art. 75, da Constituição da República, c/c o art. 212, da Constituição Estadual, e com os arts. 35 e 36, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica).

2. A 2ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal elaborou Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 277438/2022), com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e outras obtidas em inspeção *in loco*, realizada no período de 12/09/2022 a 16/09/2022, apontando a existência, em caráter preliminar, de 08 (oito) irregularidades, atribuídas a 04 (quatro) responsáveis, conforme demonstrado a seguir:



**FÉLIX HENRIK BATISTA DE SOUSA** – PRESIDENTE DA CÂMARA /  
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) AA 06.** Limite Constitucional/Legal\_Gravíssima.

1.1) A despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou o limite de 7% do somatório da re-ceita tributária e das transferências efetivamente realizado no exercício anterior.

**2) DA 07.** Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima.

2.1) As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas à previdência geral e própria (art. 40, CF).

**3) DA 05.** Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima.

3.1) Não houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência própria (General-Previ) e geral (INSS).

**4) HB 10.** Contrato Grave.

4.1) Majoração dos valores dos Contratos nº 02/2017 e nº 03/2017 sem qualquer fundamentação.

**5) JB 02.** Despesa\_Grave.

5.1) Pagamento de despesa referente aos Contratos nº 02/2017 e nº 03/2017, com valores superiores ao contratado.

**7) BB 99.** Gestão Patrimonial\_Grave.

7.1) Não levantamento do Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis referente ao exercício de 2021 até 31.12.2021.

**8) NB 10.** Diversos\_Grave.

8.1) As informações disponíveis no sítio Oficial da Câmara Municipal de General Carneiro não atendem as disposições da Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011).

**WILSON VIEIRA DOS REIS** - Representante da Empresa WV dos Reis ME.

**5) JB 02.** Despesa\_Grave.

5.1) Pagamento de despesa referente aos Contratos nº 02/2017 e nº 03/2017, com valores superiores ao contratado.

**LUCAS ARAÚJO DE MORAIS** - Representante da Empresa EGP – Consultoria, Assessoria e Informatização Ltda – ME.

**5) JB 02.** Despesa\_Grave.

5.1) Pagamento de despesa referente aos Contratos nº 02/2017 e nº 03/2017, com valores superiores ao contratado.

**ENILDIS CARDOSO LAURIANO** – FISCAL DE CONTRATOS DA CÂMARA / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**6) HB 15.** Contrato\_Grave.

6.1) Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado.

3. O Sr. Félix Henrik Batista de Sousa, ex-Presidente da Câmara Municipal, foi citado através do Ofício nº 07/2023/AASC/ILC (Doc. nº 5461/2023) em 30/01/2023, conforme Termo de Recebimento (Doc. nº 6316/2023), a Sra. Enildis



Cardoso Lauriano, fiscal de contratos da Câmara Municipal, foi citada através do Ofício nº 08/2023/AASC/ILC (Doc. nº 5570/2023) em 30/01/2023, conforme Termo de Recebimento (Doc. nº 6317/2023), o Sr. Wilson Vieira dos Reis, representante legal da Empresa WV dos Reis ME, foi citado através do Ofício nº 09/2023/AASC/ILC (Doc. nº 5840/2023), e o Sr. Lucas Araújo de Moraes, representante legal da Empresa EGP – Consultoria, Assessoria e Informatização Ltda – ME, foi citado através do Ofício nº 10/2023/AASC/ILC (Doc. nº 5845/2023) em 31/01/2023, conforme Aviso de Recebimento (Doc. nº 13347/2023), para exercerem o direito a ampla defesa e contraditório.

4. Os representantes legais das empresas apresentaram defesa, respectivamente, Sr. Wilson Vieira dos Reis (Doc. nº 12423/2023) e o Sr. Lucas Araújo de Moraes (Doc. nº 12419/2023).

5. Em relação ao Sr. Félix Henrik Batista de Sousa, ex-Presidente da Câmara Municipal e a Sra. Enildis Cardoso Lauriano, fiscal de contratos da Câmara Municipal, ambos não se manifestaram.

6. Visando oportunizar a garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, o Sr. Félix Henrik Batista de Sousa, foi novamente citado através do Ofício nº 118/2023/AASC/ILC (Doc. nº 195711/2023) e comprovado o recebimento através do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios (Doc. nº 212433/2023), no entanto, permaneceu inerte.

7. Não bastasse isso, foi publicado Edital de Intimação nº 472/ILC/2023, divulgado na Edição Extraordinária nº 3127 do Diário Oficial de Contas (DOC) no dia 06/09/2023, sendo considerada como data de publicação o dia 11/09/2023, oportunizando ao Sr. Félix Henrik Batista de Sousa, 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa (Doc. nº 241656/2023 e nº 242998/2023).



8. Contudo, até a presente data, não foi apresentada manifestação de defesa nos autos e já houve decurso do prazo, conforme certidão da Gerência de Processos Diligenciados (Doc. nº 254236/2023).

## II - Fundamentação

9. Compulsando os autos, constata-se que o contraditório e ampla defesa foi devidamente oportunizado ao ex-Presidente da Câmara Municipal, conforme exigência do art. 69, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e apesar da oportunidade dada ao Sr. Félix Henrik Batista de Sousa, para atender as solicitações deste Tribunal, constatou-se que até presente data não houve manifestação, fato suficiente para incidir os efeitos da revelia.

## III – Dispositivo

10. Assim, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 41, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo) e do artigo 105, da Resolução Normativa nº 16/2021, declaro a **revelia do Sr. Félix Henrik Batista de Sousa**, ex-Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro e determino o encaminhamento dos autos à 2ª Secretaria de Controle Externo para emissão de Relatório Técnico Conclusivo.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Cuiabá, 11 de outubro de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**ISAIAS LOPES DA CUNHA**  
Auditor Substituto de Conselheiro

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.